

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 85/2015

de 30 de abril de 2015

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2016/1268]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2014/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de recipientes sob pressão simples no mercado ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A Diretiva 2014/29/UE revoga, com efeitos a partir de 20 de abril de 2016, a Diretiva 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, que está incorporada no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimida com efeitos a partir da mesma data.
- (3) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II Acordo EEE, o capítulo VIII é alterado do seguinte modo:

- 1) A seguir ao ponto 6e (Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«6f. **32014 L 0029**: Diretiva 2014/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de recipientes sob pressão simples no mercado (JO L 96 de 29.3.2014, p. 45).»

- 2) O texto do ponto 6 (Diretiva 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é suprimido com efeitos a partir de 20 de abril de 2016.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva 2014/29/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de maio de 2015, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

⁽¹⁾ JO L 96 de 29.3.2014, p. 45.

⁽²⁾ JO L 264 de 8.10.2009, p. 12.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de abril de 2015.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gianluca GRIPPA
